

**GOVERNO . . .**

(Continuação da 2.ª página)  
submeteram sugestões e recomendações, sendo de salientar que nenhuma se opôs à idéia e quase todas ofereceram sua cooperação e apoio, notadamente a Secretaria da Saúde Pública que forneceu a cooperação do Instituto Adolfo Lutz e do seu Departamento de Engenharia Sanitária, além, naturalmente, da SSOP, perfeitamente integrada no programa.

A execução material das instalações foi executada, enfrentando-se as maiores dificuldades decorrentes da extrema urgência com que se deveria agir, sendo de se destacar a decidida cooperação da Light permitindo o uso provisório de suas instalações e a ação pronta e eficaz do Ministério da Fazenda permitindo a importação, em caráter de urgência de materiais e equipamentos necessários e, finalmente, ressaltando-se o feito das Forças Aéreas Brasileiras, colocando à disposição da operação um avião para o transporte dos referidos equipamentos.

O BID, consultado a respeito, permitiu a utilização de fundos do empréstimo destinado às Obras para financiar a importação dos equipamentos necessários.

As instalações projetadas foram executadas em regime de urgência especial, em regime de trabalho ininterrupto e somente puderam ser completadas devido a total e absoluta dedicação da equipe técnica da COMASP que trabalhou sem medir esforços, sem verificar horários, sem olhar dias da semana.

No decorrer dos trabalhos outros consultores foram convocados e dentre eles destacamos os Engs. Richard Woodward e Thomas Riddick, ilustre cientista de renome internacional, a volta do Eng. Aultman e outros membros da equipe de sua Firma Consultora, e a presença do Eng. Ildeu Duarte, brasileiro radicado em Washington a serviço da OPS que exerceu um eficiente trabalho de coordenação da equipe de consultores internacionais.

E esta obra está concluída e permanece de prontidão caso venha o seu funcionamento ser necessário. Podemos assim em conclusão Sr. Governador, garantir a população dessa GSP que a falta d'água vai acabar definitivamente; e já está acabando, que em janeiro de 70 passaremos a retirar 9,5 m<sup>3</sup>/s da Represa do Guarapiranga, e com isso todo o programa dos 2 m<sup>3</sup> que representam um adicional de mais de 100 km de redes novas poderá entrar em funcionamento imediatamente, que em 1970 não haverá falta d'água em hipótese alguma e que finalmente no final de 70 com a entrada do Juqueri começará a nova era de abundância da água potável nesse GSP. Era o que tínhamos a dizer.

**Prefeito de Avai enaltece trabalhos da Cia. Paulista**

Em ofício ao cel. Walfrido de Carvalho, presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, o prefeito de Avai, sr. Oswaldo Edmundo Paschoal, transmite impressões as mais lisonjeiras quanto aos trabalhos da ferrovia, resultado de visita feita às linhas da Estrada que, numa extensão de 12 km, cruzam aquele município. "Ficamos impressionados e satisfeitos — diz o ofício — em deparar com tão extraordinária obra, digna de elogios, daqueles brasileiros que reconhecem o que bem representa o futuro e o progresso".

O prefeito termina por sugerir que a nova estação da Paulista, que irá ser construída naquele município, a 8 km da divisa com Duartina, tenha o nome de "um dos abnegados que batalharam para implantar as paralelas de aço, levando o progresso à região".

**Cancelado débito da Santa Casa de Santos**

Foram cancelados os débitos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, referentes ao consumo de água fornecida pela Superintendência do Saneamento da Baixada Santista, durante o exercício de 1968, no valor de NCr\$ 36.007,33. Decreto-lei nesse sentido foi assinado ontem pelo governador Abreu Sodré, baseado em exposição de motivos apresentada pelo secretário Henrique Turner, chefe da Casa Civil.

**INDENIZADOS LAVRADORES DE CHUCHU**

Realizou-se no bairro de Cachoeira, início da via Fernão Dias, o pagamento de sinistro em lavouros de chuchu aos lavradores inscritos na Carteira Agrícola de Seguros Contra a Geadada, da Secretaria da Agricultura. As indenizações abrangeram 60 pequenos lavradores especializados nessa cultura, atingindo a um montante aproximadamente de NCr\$ 70.000,00.

A solenidade da entrega dos cheques correspondentes às indenizações se realizou na Escola Nipônica, comparando ao ato altos funcionários da Secretaria da Agricultura, líderes rurais e cerca de 100 lavradores.

**Ubatuba agradece Ginásio Estadual**

«Pescadores de Ubatuba agradecem as providências de V. Exa. determinando concorrência pública para construção do prédio do Ginásio Estadual desta cidade, fator decisivo para a instrução do povo ubatubense» — diz em telegrama ao governador Abreu Sodré o sr. João Coutinho, presidente da Colônia de Pescadores de Ubatuba.

O chefe do Executivo recebeu telegrama no mesmo sentido da dra. Lia de Barros, supervisora de Turismo do Litoral Norte; do sr. Washington de Oliveira, presidente do Lions Clube daquela cidade; do rev. José Calixto, pastor da Igreja Presbiteriana e outras autoridades de Ubatuba.

**Visita de Governador Japonês a São Paulo**

Estará em São Paulo na próxima sexta-feira, a fim de cumprir extenso programa de visitas em nosso Estado, o sr. Satoru Tanaka, governador provincial do Japão. As 10h30 desse dia, será recebido em audiência pelo governador Sodré, no Palácio dos Bandeirantes.

O sr. Satoru Tanaka no posto há cerca de 15 anos, por reeleições sucessivas, tendo visitado o Brasil há 10 anos. É formado em agronomia. Após a visita ao governador do Estado, o visitante viajará para Urubupungá e Pereira Barreto, onde regressará para São Paulo. No dia seguinte viajará para Brasília e, em seguida, rumará para os Estados Unidos a fim de participar da Conferência dos Governadores do Pacífico.

**CRIADO O FUNDO DE PESQUISA JUNTO AO ITAL**

Com a finalidade de dotar o Instituto de Tecnologia de Alimentos ITAL, da necessária mobilidade de recursos, proporcionando-lhe meios mais rápidos para melhor atingir a plena consecução de seus fins técnicos e científicos, o governador Abreu Sodré acaba de baixar decreto-lei criando um "Fundo de Pesquisa" junto ao ITAL.

Dispõe o citado decreto-lei que o Fundo de Pesquisa será regido pelas normas estabelecidas na Lei n.º 5254 de 13-1-1959, e que as aquisições que ocorrerem à conta dos recursos próprios do Fundo ficam excluídas da centralização disciplinada pela Lei n.º 511, de 18-11-49, não se aplicando a exclusão a aquisição de veículos, a qualquer título.

**REGIÃO DE PIEDADE TERÁ MAIS ENERGIA**

O governador Abreu Sodré autorizou a assinatura de contrato para implantação de uma linha de transmissão entre Piedade e Tapiraí,

bem como para construção das subestações abaixadoras dessas duas cidades e de Pilar do Sul. Tais obras, orçadas em NCr\$ 2.572.137,85, visam a assegurar melhor suprimento de energia elétrica àquela região, dando-lhe condições para acelerar seu desenvolvimento.

**Promoção Social recebe o presidente do Lions Internacional**

O presidente do Lions Internacional, sr. W. R. Bryan, que desembarcou às 10h30 de ontem em Congonhas para cumprir extenso programa elaborado pelo Distrito L-4, será recebido às 17 horas de amanhã pelo secretário Felício Castellano, da Promoção Social, em nome do Governo paulista.

Na ocasião serão debatidas idéias sobre a formula que o Lions Club vem encontrando para o equacionamento de vários problemas sociais no mundo. O deputado Felício Castellano fará, também, uma exposição dos trabalhos da Secretaria na Capital e Interior e dos resultados que estão sendo obtidos com a implantação dos Consórcios de Promoção Social.

**Autorizado aumento do Capital da CAIC**

Decreto-lei assinado ontem pelo governador Abreu Sodré autoriza o Poder Executivo a subscrever, além das já anteriormente subscritas, ações do aumento de capital da CAIC — Companhia Agrícola Imobiliária e Colonizadora — até o montante de 25 milhões de cruzeiros novos. A subscrição referida far-se-á mediante a incorporação ao patrimônio da empresa e transferência, à mesma, dos seguintes bens e direitos: 1) bens patrimoniais, atualmente na posse e administração do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura — DEMA, da Secretaria da Agricultura; 2) créditos do Fundo de Mecanização e Conservação do Solo, decorrentes de contratos de prestação de serviços celebrados pelo DEMA.

Por outro lado, na data em que se efetivar o aumento de capital ficarão extintos o DEMA e o Fundo de Mecanização e Conservação do Solo, passando os respectivos compromissos e obrigações à responsabilidade da CAIC.

Além dessa autorização, o chefe do Executivo, em despachos que a Sub-Chefia da Casa Civil para Assuntos dos Municípios já encaminhou às diversas Secretarias de Estado, autorizou mais os seguintes benefícios para o Interior: Fernando Prestes — convênio para cessação de luminárias; Itapetininga — concorrência pública para fornecimento de equipamentos destinados à estação de tratamento de água; Iepê — aditamento ao contrato para execução de linha de transmissão que, partindo de Pirapozinho, ligará os municípios de Taciba, Nantes e Iepê, no valor de NCr\$ 4.910,13; Pirassununga — contrato com o «Lar André Luiz» para receber menores em regime de internato, no montante de NCr\$ 48.960,00; Avaré — contrato para instalações elétricas na Penitenciária Regional, no valor de NCr\$ 1.565.606,54.

**Expedição de Passaportes**

O diretor da Divisão de Identificação Civil e Criminal — DIC, comunica aos interessados na obtenção de passaportes, que estejam com sua documentação completa, que deverão aguardar, no mínimo, 72 horas, após a entrega, para então retirá-los.

Acresce notar que esse prazo se aplica aos casos de concessão, prorrogação e visto, quando não demandem em busca ou pesquisa.

Os emolumentos a que estão sujeitos os interessados, pagos com selos, são os seguintes:

Passaporte	NCr\$
1.ª vez . . . . .	24,00
Prorrogação . . . . .	12,00
Com acompanhante — 1.ª vez . . . . .	36,00
Com acompanhante — prorrogação . . . . .	18,00

Os serviços prestados pela Repartição expedidora são inteiramente grátis.

**ATOS LEGISLATIVOS**

**DECRETO-LEI N.º 155, DE 7 DE OUTUBRO DE 1969**

Dispõe sobre a criação do Salão Paulista de Arte Contemporânea, extingue o Salão Paulista de Arte Moderna, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968;

**Decreta:**

Artigo 1.º — É criado o Salão Paulista de Arte Contemporânea, ficando extinto o Salão Paulista de Arte Moderna, pelo artigo 4.º da Lei n.º 978, de 12 de fevereiro de 1951.

Artigo 2.º — O Salão Paulista de Arte Contemporânea será dirigido por uma Comissão Organizadora, composta de 5 (cinco) membros, designados pelo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, mediante indicação do Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura.

Parágrafo único — Para a sua indicação, o Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura poderá fazer consultas a entidades representativas, tais como a Associação Internacional de Artes Plásticas, através do Comitê Brasileiro de Artes Plásticas; a Associação dos Museus de Arte do Brasil, filiada ao Conselho Internacional dos Museus, e outras sociedades.

**Artigo 3.º — Compete à Comissão Organizadora:**

- I — eleger, dentre seus membros, o presidente;
- II — fixar as datas e o local de realização da mostra, bem como supervisionar as providências de caráter técnico e administrativo para a organização e montagem;
- III — indicar à autoridade competente, para contratação, o pessoal necessário aos serviços da exposição;
- IV — promover a feitura de catálogos, cartazes e convites, bem como, na medida dos recursos disponíveis, a publicação, em jornais e revistas, de material de divulgação; e
- V — apresentar, ao Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, através do Secretário Executivo do Conselho Estadual de Cultura, a prestação de contas e o relatório dos trabalhos, após o encerramento da exposição.

Parágrafo único — As funções da Comissão Organizadora terminarão 30 (trinta) dias após o encerramento da mostra, ficando, a partir dessa data, a cargo do Conselho Estadual de Cultura, as providências pendentes.

Artigo 4.º — Ao Secretário de Cultura, Esportes e Turismo compete fixar os honorários dos membros da Comissão Organizadora e do Juri de Seleção e Premiação, a que se refere o artigo 11 do presente decreto-lei, com audiência do Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 5.º — Todo o expediente administrativo e contábil do Salão incumbem ao Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 6.º — O Salão Paulista de Arte Contemporânea compreenderá as Seções de Pintura, Escultura, Desenho, Gravura e Objeto.

Artigo 7.º — O prazo para inscrição de participantes será de 30 (trinta) dias, encerrando-se dois meses antes da inauguração do Salão.

Artigo 8.º — Poderão concorrer obras individuais e obras realizadas em equipe, inscrevendo-se, neste caso, todos os artistas que delas participaram.

Artigo 9.º — No ato da inscrição, os interessados, ou seus representantes devidamente autorizados, indicarão, em formulário próprio, os títulos das obras, seu preço de venda e demais esclarecimentos necessários à elaboração do catálogo.

Parágrafo único — O formulário deverá conter declaração expressa e irrevogável de que o candidato acatará as disposições legais e regulamentares do Salão e as decisões da Comissão Organizadora e do Juri de Seleção e Premiação.

Artigo 10 — Cada candidato poderá inscrever até três trabalhos em cada seção, devendo entregá-los, acompanhados dos formulários a que se refere o artigo precedente, até 30 (trinta) dias antes da abertura do Salão, no local indicado pela Comissão Organizadora.

§ 1.º — Cada trabalho deverá trazer, aposta uma etiqueta contendo o nome do autor, o título da obra e seu preço, se destinada à venda;

§ 2.º — Em casos especiais, a Comissão Organizadora poderá exigir do artista que proceda, ele mesmo, à instalação da obra.

§ 3.º — As despesas de embalagem e transporte correrão exclusivamente por conta dos concorrentes.

§ 4.º — Os trabalhos aceitos e expostos não poderão ser retirados antes do encerramento do Salão.

Artigo 11 — Para a seleção e premiação dos trabalhos apresentados, haverá um juri de Seleção e Premiação composto de 5 (cinco) membros, designados consoante o mesmo critério estabelecido no artigo 2.º para a constituição da Comissão Organizadora.

§ 1.º — O júri deverá ser constituído 30 (trinta) dias antes da inauguração da mostra e seu funcionamento será regido por normas expedidas pela Comissão Organizadora.

§ 2.º — Não poderão pertencer ao júri pessoas que tenham ligações de parentesco ou de subordinação com os candidatos inscritos.

Artigo 12 — Aos membros da Comissão Organizadora, bem como aos do júri, será facultado participar da mostra, independentemente de seleção; não lhes poderão ser atribuídos, porém, em hipótese alguma, quaisquer prêmios, ainda que meramente honoríficos.

Artigo 13 — A melhor obra exposta no Salão, em seu conjunto, será atribuído o Prêmio "Governador do Estado", de Artes Plásticas, mencionado no artigo 26 da Lei n. 10.294, de 3 de dezembro de 1968, obedecido o valor mínimo nele fixado.

Parágrafo único — O prêmio a que se refere este artigo será indivisível e tem caráter aquisitivo.

Artigo 14 — Será outorgado o Prêmio "Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo" ao artista plástico considerado pelo júri a revelação da mostra.

§ 1.º — A láurea a que alude este artigo é indivisível e constitui prêmio de viagem no Exterior.

§ 2.º — O artista agraciado deverá permanecer, no mínimo, 30 (trinta) dias no Exterior, em qualquer grande centro artístico, podendo, inclusive, dobrar a sua permanência em várias cidades nas mesmas condições.

§ 3.º — Para ocorrer às despesas com o Prêmio "Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo", será reservada, sempre, dotação equivalente a, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) daquela destinada ao Prêmio "Governador do Estado".

Artigo 15 — A melhor obra de cada uma das seções mencionadas no artigo 6.º deste decreto-lei — exceto no caso da Seção em que tiver sido outorgado o Prêmio "Governador do Estado" — será concedido o Prêmio "Conselho Estadual de Cultura".

§ 1.º — No caso da Seção em que tiver sido outorgado o Prêmio "Governador do Estado", o Prêmio "Conselho Estadual de Cultura" será concedido à segunda melhor obra ali apresentada.

§ 2.º — Os prêmios instituídos por este artigo terão natureza aquisitiva e serão concedidos em pecúnia.

§ 3.º — Ao conjunto dos prêmios a que se refere este artigo será reservada, no mínimo, dotação equivalente a 2/5 (dois quintos) do Prêmio "Governador do Estado".